



STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de dezembro de 2022, às 09h00, na sede da **Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: (i) **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Diego Ventura Salgado**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº MG 10880240 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.673.736-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, em regime de união estável, economista, portador da carteira de identidade RG nº 245712757 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) **DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, acima qualificado; e (b) **Rafael Martins Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5.279.958 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.879.848-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Vinícius do Nascimento Carrasco (Presidente); e Diego Ventura Salgado (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação social de “**STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**”; (ii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos administradores da

Companhia; e (iv) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia os acionistas fundadores da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições:

(i) a constituição de uma sociedade anônima fechada, regida pela Lei das Sociedades por Ações, sob denominação de "**STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**";

(ii) o Estatuto Social da Companhia, o qual, rubricado pelas partes, passa a integrar a presente ata na forma do Anexo I;

(iii) a subscrição da totalidade do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser subscrito nos termos dos Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas fundadores e que constituem o Anexo II à presente ata;

(iv) a integralização, em moeda corrente nacional, de 50% (cinquenta por cento) do valor total subscrito do capital social da Companhia, correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos dos Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas fundadores e que constituem o Anexo II à presente ata; com seu subseqüente recolhimento ao Banco Central do Brasil na forma de títulos públicos federais, a ser realizado conforme regulamentação específica;

(v) a eleição dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia:

(a) **Augusto Barbosa Estellita Lins**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05418397-5 (FP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 743.414.217-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;

- (b) **Caio Fiuza Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 117542845 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.468.177-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (c) **Lia Machado de Matos**, brasileira, casada, física, portadora da carteira de identidade RG nº 10.691.280-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 071.991.147-88, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia;
- (d) **Vinicius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, em regime de união estável, economista, portador da carteira de identidade RG nº 24571275-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (e) **Diego Ventura Salgado**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº MG 10880240 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.673.736-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (f) **João Lourenço Vivan Bernartt**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7059562 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.422.719-90, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (g) **André Monteiro D'Almeida Monteiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 424167360 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 631.491.505-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (h) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia;

- (i) **Sandro de Oliveira Bassili**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 87976158 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.521.537-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;
- (j) **Rodrigo Cury**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.263.228-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.503.478-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia; e
- (k) **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.800.938-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia
- (vi) o prazo do mandato dos Diretores eleitos é de 03 (três) anos, ou seja, será encerrado na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2024 ("AGO 2025"), sendo permitida a reeleição;
- (vii) os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em até 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição. Os termos de posse serão lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia;
- (viii) sem prejuízo do disposto neste instrumento e no Estatuto Social da Companhia, fica consignado que os Diretores ora eleitos permanecerão em seus cargos até o final de seus mandatos e/ou até a investidura de novos diretores, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) os Diretores eleitos declararam, neste ato, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estarem impedidos de exercer a atividade empresarial e a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

(x) os Diretores ora eleitos renunciam expressamente aos seus direitos de recebimento de remuneração em razão do exercício dos seus cargos na Diretoria desta Companhia;

(xi) para fins de consolidação, a Diretoria da Companhia passará a ser composta pelos seguintes membros: (a) Augusto Barbosa Estellita Lins, Diretor Sem Designação Específica; (b) Caio Fiuza Silva, Diretor Sem Designação Específica; (c) Lia Machado de Matos, Diretora Sem Designação Específica; (d) Vinicius do Nascimento Carrasco, Diretor Sem Designação Específica; (e) Diego Ventura Salgado, Diretor Sem Designação Específica; (f) João Lourenço Vivan Bernartt, Diretor Sem Designação Específica; (g) André Monteiro D'Almeida Monteiro, Diretor Sem Designação Específica; (h) Tatiana Malamud, Diretora Sem Designação Específica; (i) Sandro de Oliveira Bassili, Diretor Sem Designação Específica; (j) Rodrigo Cury, Diretor Sem Designação Específica; e (k) Thomas Gregor Hg, Diretor Sem Designação Específica.

(xii) aprovar a utilização da ouvidoria da Stone Instituição de Pagamento S.A., acima qualificada, pela Companhia, tendo em vista que é ouvidoria única utilizada pelas companhias pertencentes ao Grupo StoneCo;

(xiii) que as publicações ordenadas pelo Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no jornal "Gazeta de São Paulo", da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(xiv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Constituição.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas fundadores, por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas fundadores presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exigibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente ato é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2022.

Mesa:

Vinicius do Nascimento Carrasco
Presidente

Diego Ventura Salgado
Secretário

Acionistas presentes:

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Vinicius do Nascimento Carrasco

Diego Ventura Salgado

DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.:

Vinicius do Nascimento Carrasco

Rafael Martins Pereira

Visto do Advogado:

Vivian Coelho dos Santos Breder
OAB/RJ 14.206



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Dauhi
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3530063068-8



JUCESP

JUCESP

10

15 JAN 2024

SEDE

STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
(em constituição)

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; e
- (ii) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de dependência de instituições de pagamento em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações resultantes da emissão para aumento de capital. Esse direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Artigo 7. Fica vedada a emissão, pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 8. O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei e serão presididas por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, conforme artigo 128 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).

§1º - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§2º - Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§3º - O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§4º - Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§5º - As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 11. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados quóruns e especificidades diversos previstos em lei e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. A administração da Companhia é exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

Artigo 14. A Companhia será representada pela Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 11 (onze) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país.

§1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§5º. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

§6º. As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§7º. A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos §1º a §5º do Artigo 10º deste Estatuto Social.

§8º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 15. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral e observados os termos do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 17. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor e um procurador em conjunto; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto.

§1º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive com poderes *et extra*.

§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal, e na qualidade de prepostos em audiências.

§3º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicia* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes que deverá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, de acordo com a lei.

Artigo 19. O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Artigo 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Artigo 22. Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 23. O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas; e (iii) importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas.

§ Único. O saldo, se houver, será distribuído, a título de lucros, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

Artigo 24. Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Artigo 25. A Companhia poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais. Em Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 26. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO

Artigo 27. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, ser transformada em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, mediante deliberação tomada por unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDACÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 28. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto preferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 30. Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida ao Foro de Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 31. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Visto do Advogado:

Vivian Coelho dos Santos Breder
OAB/RJ 14.206

* * * *

STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
(em constituição)

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(documentos seguem na próxima página)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **Subscritor:** STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.501.555/0001-57 ("Stone Pagamentos").
2. **Número de ações subscritas:** 39.996.000 (trinta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações").
3. **Preço de emissão:** O preço de emissão total das Novas Ações é de R\$39.996.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), a ser integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
4. **Forma de integralização:** As Novas Ações ora subscritas pela Stone Pagamentos serão integralizadas em moeda corrente nacional e da seguinte forma: (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à vista e nesta data; e (b) R\$ 19.996.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil reais) em até 12 (doze) meses a contados a partir da data de aprovação deste aporte pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Artigo 27, parágrafo 2º da Lei nº 4.595/1964.

São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2022.

Autenticação da Mesa:

Vinícius do Nascimento Carrasco
Presidente

Diego Ventura Salgado
Secretário

Subscritor:

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Vinícius do Nascimento Carrasco

Diego Ventura Salgado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor:** DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.858.641/0001-87 (“DLPPar”).
- 2. Número de ações subscritas:** 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”).
- 3. Preço de emissão:** O preço de emissão total das Novas Ações é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de integralização:** As Novas Ações ora subscritas pela DLPPar serão integralizadas em moeda corrente nacional e em até 12 (doze) meses a contados a partir da data de aprovação deste aporte pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Artigo 27, parágrafo 2º da Lei nº 4.595/1964.

São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2022.


Autenticação da Mesa:

Vinicius do Nascimento Carrasco
Presidente


Diego Ventura Salgado
Secretário

Subscritor:


DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS DO NASCIMENTO CARRASCO
Data: 11/12/2022 09:24:23:00
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Vinicius do Nascimento Carrasco

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL MARTINS PEREIRA
Data: 22/12/2022 16:59:41:0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>

Rafael Martins Pereira

Documento assinado digitalmente
 VIVIAN COELHO DOS SANTOS BREDER
Data: 19/12/2022 09:26:53:0300
Verifique em <https://verificador.jd.br>